

RU RU RU RU
MEM MEM MEM
RU RU RU RU
MEM MEM
RU RU
MEM MEM
RU RU

EMTU/Recife

PORTARIA Nº 178/2002

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º incisos I e VII, da Lei 8.043 de 19 de novembro de 1979;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços por delegação, será efetuada de acordo com as normas constantes do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº 14.486, de 28 de fevereiro de 1991 e formalizadas através de permissão ou contrato;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139 do RTPP/RMR, que confere à EMTU/Recife o poder de realizar ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR;

CONSIDERANDO o dever da EMTU/Recife de promover a elevação da qualidade dos serviços de transporte coletivo oferecido à população da Região Metropolitana do Recife-RMR, asseguradas condições aceitáveis de regularidade, rapidez, segurança, conforto e confiabilidade;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 12.171 de 22 de março de 2002, que todos os ônibus e veículos que integram a frota em operação no transporte público de passageiros do Estado de Pernambuco, deverão conter dispositivo de segurança que impeça a sua partida com as respectivas portas abertas;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.171, de 22 de março de 2002, determinando que cabe à EMTU/Recife definir as especificações técnicas do aludido dispositivo de segurança;

RESOLVE:

I - Determinar que o dispositivo de segurança terá as seguintes especificações técnicas:

a. O dispositivo a ser instalado deverá ser previamente homologado pela EMTU/Recife, após os testes necessários em veículo em operação, no qual serão avaliados o desempenho, a segurança e possíveis interrupções ou atrasos de viagens em virtude da utilização do equipamento;

b. Os fabricantes ou representantes do dispositivo de segurança apresentarão seu pedido de homologação do equipamento, contendo as especificações



MEMEMEM
RU RU RU
MEMEMEM
RU RU RU
MEMEMEM
RU RU RU
EMTU/Recife

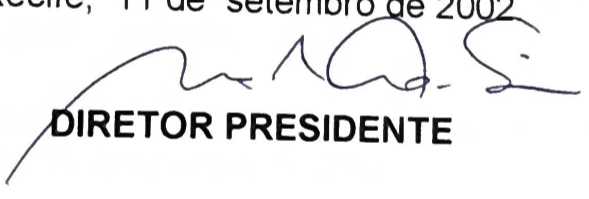
técnicas e laudo técnico de aprovação de instituto oficial de verificação de normas técnicas (INMETRO, ITEP, outros);

- c. O equipamento deverá impedir que o veículo trafegue com as portas abertas;
- d. O dispositivo deverá impedir a abertura das portas, caso o veículo esteja em movimento, ainda que o motorista acione a válvula de comando;
- e. O equipamento deverá impedir a partida do veículo com as portas abertas, quando acionada a válvula de comando e ocorrer algum impedimento para o fechamento das mesmas;
- f. Deverá permitir que em caso de acidentes ou de princípio de incêndio, as portas sejam automaticamente destravadas.
- g. Será permitida a utilização de opcionais tais como: iluminação das portas, lógica de campainha, segunda marcha, controlador de giros do motor e dispositivo limitador de velocidade do veículo;

II - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

III - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 11 de setembro de 2002


DIRETOR PRESIDENTE

Alexandre Roesler de Castro e Silva